



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3378/2021
DATA: 19 / 05 / 2021
Ass.: *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 159 /2021

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO, EXPERIMENTO E TESTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DE COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES E SEUS COMPONENTES NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida, em todo o Município de Serra, a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos de limpeza, de cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes.

Art. 2º A utilização de animais em testes que desrespeite o disposto no art. 1º será considerada prática de maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sujeitando-se o infrator às sanções penais e administrativas nela estabelecidas.

Art. 3º Os animais encontrados na situação da proibição do art. 1º devem ser imediatamente resgatados pelo Poder Público, devendo ser promovido seu tratamento, em caso de doenças, e posteriormente sua adoção responsável, caso seja possível, ou mesmo sua destinação para ambientes adequados, caso não sejam animais domésticos, para que não voltem para a situação descrita no art. 1º.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 1º, consideram-se produtos de limpeza, produtos de limpeza, de cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes.

§1º - produtos de Limpeza são aqueles utilizados para desinfecção e conservação de ambientes domésticos ou coletivos.

§2º- produtos cosméticos podem ser de higiene pessoal, perfumes as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360038003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado.

§3º- São exemplos dos produtos de que trata o *caput*, entre outros:

- I – cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto, pés, etc.);
- II – máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);
- III – bases (líquidas, pastas e pós);
- IV – pós para maquiagem, aplicação após o banho, higiene corporal, etc.;
- V – sabonetes, sabonetes desodorizantes, etc.;
- VI – perfumes, águas de toalete e águas-de-colônia;
- VII – preparações para banho e ducha (sais, espumas, óleos, géis, etc.);
- VIII – depilatórios;
- IX – desodorizantes e antitranspirantes;
- X – produtos de tratamento capilar;
- XI – tintas capilares e desodorizantes;
- XII – produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;
- XIII – produtos de mise;
- XIV – produtos de lavagem (loções, pós, xampus);
- XV – produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos);
- XVI – produtos de penteados (loções, laquê, brilhantinas);
- XVII – produtos para a barba (sabões, espumas, loções, etc.);
- XVIII – produtos de maquiagem e limpeza da cara e dos olhos;
- XIX – produtos a serem aplicados nos lábios;
- XX - Detergente Líquido;
- XXI - Detergente em Pó;
- XXII - Desinfetante;
- XXIII - Sabão em Pó;
- XXIV - Cera;
- XXV - Água Sanitária;
- XXVI - Água de Lavadeira.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360038003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

Art. 5º As instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais que descumprirem as disposições constantes desta Lei serão punidos progressivamente com as seguintes multas e demais sanções:

I – para a instituição:

- a) multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil) por animal;
- b) multa dobrada na reincidência;
- c) suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento.
- e) Cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre operações relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

II – para o profissional:

- a) multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) por animal;
- b) multa dobrada a cada reincidência.

§1º - A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo Agente Fiscalizador lotado na secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, com base nos critérios definidos nesta Lei.

§2º - O Poder Público deve promover o conhecimento desta Lei. As dependências da Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização devem possuir cópia da presente legislação, de forma que esses agentes e a população tomem conhecimento da matéria.

Art. 6º São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 7º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa e ao bem-estar animal.

Art. 8º As multas previstas nesta Lei serão reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360038003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 9º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 19 de maio de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

Muitos animais como cães, coelhos, gatos, ovelhas, ratos, porquinhos-da-índia, hamsters, macacos e porcos, entre outros, são utilizados como cobaias em testes laboratoriais que visam garantir a segurança de utilização de produtos por seres humanos.

Os animais submetidos a esses testes passam por verdadeiras torturas e normalmente vêm a óbito depois de determinado tempo de práticas danosas e debilitantes à sua saúde. A entidade Humane Society International estima que são utilizados mais de 115 milhões de animais a cada ano, entretanto, como poucos países coletam e publicam essas informações, o número exato ainda é desconhecido.

Por mais de um século, a avaliação de drogas e produtos químicos tem sido baseada em testes de laboratório envolvendo roedores, cães, coelhos e outras espécies de animais. Para além das questões éticas em infligir sofrimento físico e mental em seres de outras espécies, com o avanço da ciência muitos especialistas têm chegado à conclusão de que os testes em animais, verdadeiramente, não proveem resultados suficientemente confiáveis para certificar a utilização segura de produtos por seres humanos a ponto de justificar essas práticas.

Hoje em dia há alternativas aos testes em animais, como o uso de métodos in vitro com células humanas, o que ao menos reduz significativamente o uso de seres vivos nas etapas laboratoriais, bem como pode diminuir os custos de produção de muitos bens consumíveis. A cultura de células e tecidos é uma alternativa muito eficiente, que levou a avanços científicos significativos, impactando positivamente a saúde humana. Ao utilizar células e tecidos cultivados in vitro os resultados também podem ser mais relevantes e reprodutíveis, uma vez que o controle do experimento é maior e mais fácil, além de se aproximar mais das características humanas.

A União Europeia (UE) proibiu os testes de produtos cosméticos em animais em 2004, tendo em 2009 proibido também os testes de ingredientes cosméticos e a comercialização de produtos cosméticos que contenham ingredientes testados em animais. A UE é também o maior mercado de produtos cosméticos do mundo, sendo o setor europeu de cosméticos responsável por 2 milhões de postos de trabalho. As regras que estão em vigor no continente europeu há quase 20 anos garantem que os produtos que entram em contato com o corpo humano sejam seguros para a saúde ao mesmo tempo em que valorizam o bem-estar animal.

Em resolução do Parlamento Europeu aprovada em 2018 para atuação pela proibição mundial dos testes de cosméticos em animais, a UE reforça que essas regras em nada

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360038003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Raphaela Moraes



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

prejudicaram o desenvolvimento desse setor. Nesse sentido, deve ser um direito do consumidor saber se o produto que está comprando foi testado em animais, tendo em vista que muitas empresas já aboliram essa prática de tortura em seres não humanos. Atualmente há o selo Cruelty Free (em tradução, Livre de Crueldade) que em todo o mundo indica para o consumidor que o produto não foi testado em animais, o que tem sido uma preferência crescente de escolha entre as pessoas que recebem informações sobre o assunto.

Torna-se interessante reiterar que a Constituição Federal, em seu art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Os animais não existem para servir aos seres humanos, eles têm vida própria, mentalidade própria e sentimentos próprios, devendo ser protegidos em respeito às suas especificidades. Mostra-se necessário, com todas as conquistas científicas e tecnológicas, defender o bem-estar físico e mental dos animais. É preciso conscientizar a população e construir uma nova política para proteção e defesa dos animais.

Diante do exposto, contamos com os nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 19 de maio de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360038003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.